



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 064, de 05 de julho de 2019.

Altera a Resolução CSDPES nº 002, de 30 de abril de 2014, que regulamenta a gratificação estabelecida em lei e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução CSDPES nº 002, de 30 de abril de 2014, a fim de que o título dos Capítulos III e VI, o §2º do art. 1º, o *caput* do art. 4º e os incisos I e II do art. 8º, passem a ter a seguinte redação:

Art.1º
§2º Em nenhuma hipótese a realização das atividades referentes às gratificações de acumulação de varas, comarcas, processos ou procedimentos (art. 2º), substituição automática em virtude de suspeição e impedimento (art. 3º) e excesso de serviço (art. 5º), importará em pagamento mensal superior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Defensor Público Nível I, excluídas as gratificações em decorrência da substituição de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, realização de plantão (art. 6º) e sessão plenária de júri (art. 6-A).

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA
SUBSTITUIR FÉRIAS, LICENÇAS OU OUTRAS FORMAS DE
AFASTAMENTO DO TITULAR.

Art. 4º O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.

CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO PARA CUMULAR, SUBSTITUIR EM FÉRIAS, LICENÇAS
OU OUTRAS FORMAS DE AFASTAMENTO DO TITULAR E REALIZAR
PLANTÕES.

Art. 8º
I - sempre que preciso, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação das defensorias com a necessidade de substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte;
II - a designação observará o critério da economicidade à administração pública, da eficácia e eficiência do serviço público, tendo como preferência o Defensor Público que esteja lotado e/ou exercendo acumulação no respectivo núcleo de atendimento,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

a quantidade de dias de substituições realizadas durante o ano vigente e, em caso de empate, a antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Vitória, 5 de julho de 2019.

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior